

Lei N° 554, de 28 de Maio de 2001, Publicada no Informativo Municipal, N°102, no Período de 16 a 31 Janeiro de 2001.

LEI N° 554, DE 16 DE MAIO DE 2001

- Autoriza o Executivo a adquirir terreno e contém outras providências -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a adquirir um terreno rural com área de 2.919,00 m² (dois mil e novecentos e dezenove metros quadrados), localizado na Zona Rural de Piedade de Cima - Visconde do Rio Branco - MG, de propriedade de Eulino José da

Silva, com as seguintes características e confrontações: 94,00 metros de frente para a Estrada existente; 30,70 metros do lado direito com o acesso para São Geraldo; 30,00 metros do lado esquerdo e 100,60 metros nos fundos, dividindo com terrenos do proprietário, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo Único: O terreno a ser adquirido destina-se à construção de casas para a população carente e de baixa renda do Município.

Art. 2º) Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do terreno descrito

no art. 1º, será utilizada a seguinte dotação constante do orçamento vigente do Município:

12 - Secretaria Municipal de Obras/Habitação

42 - Departamento de obras

10 - Habitação e Urbanismo

57 - Habitação

317 - Habitações Rurais

1.049 - Aquisição de Imóvel/ desapropriação para construção de casas populares

4110-00 - Obras e Instalações

Art. 3º) Fica o Chefe do Poder Executivo

autorizado, ainda, a assinar escrituras de compra e praticar todos os atos em lei permitidos para tornar firme e valiosa a aquisição.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 16 de maio de 2001.

IRANSILVA COURI
Prefeito Municipal